A C Ó R D Ã O

TC-010705.989.26-7

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA – MUNICIPAL
Representante: AJ Santos Distribuidora Ltda.
Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.
Assunto: Representação, com pedido de sustação cautelar formulado antes da sessão, em face do Edital de Pregão Eletrônico n. 012/2026 objetivando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de hortifrutigranjeiros para uso nas unidades escolares vinculadas à Secretaria de Educação do Município de Mogi Mirim.
Advogados: Ricardo Fenicio Antonino (OAB/SP 349.892) e Nicolas Seiji Aoki (OAB/SP 494.791).

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. HORTIFRUTIGRANJEIROS. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. ORÇAMENTO SIGILOSO. HABILITAÇÃO TÉCNICA. LICENÇA SANITÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. NOVOS PONTOS DE ENTREGA. REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Mogi Mirim que, caso decida prosseguir com o certame: (i) Divulgar o orçamento estimado; (ii) Incluir a Licença Sanitária na habilitação jurídica, em conformidade com o art. 66 da Lei 14.133/2021; (iii) Exigir atestados de capacidade técnica, em conformidade com o art. 67 da Lei 14.133/2021; (iv) Prever juros moratórios, em conformidade com o art. 92, V, da Lei 14.133/2021; (v) Determinar que o Alvará Sanitário e os Manuais de Boas Práticas sejam apresentados pela licitante vencedora, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços; (vi) Estabelecer regras claras para a inclusão de novos pontos de entrega, prevendo aviso prévio em prazo razoável, limitação ao território municipal e possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W7L6-51FK-6VI1-52A3

em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/2021; (vii) Harmonizar o Termo de Referência e a Minuta da Ata de Registro de Preços quanto ao prazo de comunicação de impossibilidade de entrega.

Após proceder às correções acima determinadas, a Prefeitura deverá providenciar atenta revisão do edital e seus anexos, a fim de evitar contradições internas eventualmente decorrentes das correções aqui determinadas.

Finalmente, deverá republicar o edital de licitação, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W7L6-51FK-6VI1-52A3